REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 236/2021

CONSIDERANDO QUE:

a) a Unidade de Gratuidade da Pessoa com Deficiência – UGPD, vinculada à Secretaria Municipal de Mobilidade (SEMOB), é o órgão municipal que concede ao deficiente carente o acesso ao passe livre;
b) a Lei nº 14.126/2021 classifica visão monocular como deficiência visual, garantindo à pessoa que enxerga com apenas um olho os mesmos direitos e benefícios das pessoas com deficiência visual;
c) pela legislação municipal, para se ter acesso ao passe livre, é preciso ter algum tipo de deficiência e renda inferior a 3 (três) salários mínimos;
d) o acesso ao passe livre pelo deficiente carente é uma garantia que promove a qualidade de vida desse público,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Coordenador da Unidade de Gratuidade da Pessoa com Deficiência – UGPD ampliar a concessão do passe livre a pessoas com visão monocular, em face da Lei nº 14.126/2021, que classifica visão monocular como deficiência visual.

Sala da Comissão, 26 de maio de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Duda Sanches

Edvaldo Brito

Isnard Araújo

Marcelle Moraes

Maurício Trindade